Em 11 de junho de 2021.

Mensagem nº 16/2021

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, o Projeto de Lei que Altera dispositivos, acresce "Seção VII", artigo 18-A e seus respectivos parágrafos, à Lei nº 1398, de 12 de maio de 2008, com a redação que lhe deu a Lei n.º 1794, de 11 de dezembro de 2015, e que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais – OS, para as atividades relacionadas à área de saúde, e dá outras providências".

Por meio da necessária alteração, foi adicionado um representante da Secretaria de Saúde do Município, bem como altera a indicação de um representante da Secretaria de Planejamento, substituindo-a por uma indicação do Gabinete da Prefeita, de forma a conferir maior visibilidade da gestão do contrato perante as demais Secretarias.

A visualização e participação de outras secretarias, utilizando a *expertise* afeta à cada competência, contribuirá para melhor avaliação e monitoramento do Contrato de Gestão da Saúde no Município, com atuação de múltiplas áreas e profissionais.

Cuida a proposta também de incluir previsão legal para intervenção do Poder Público na prestação de serviços, em caso de risco, através de Seção própria, autorizando o Município à intervir na gestão, instalações e equipamentos, na forma das regras próprias do direito administrativo brasileiro.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
RECEBIDO EM 14/06/21
Rosemar Amorim O.C. da Silva

Sendo assim, diante do elevado interesse público relacionado à matéria em questão, solicito urgência na apreciação do presente, de forma à contribuir com o desenvolvimento e melhoria do sistema público de saúde do Município.

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

MINUTA 138/21
LEI Nº XX
DE XXX DE XXX DE 2021.

Altera dispositivos, acresce "Seção VII", artigo 18-A e seus respectivos parágrafos, à Lei nº 1398, de 12 de maio de 2008, com a redação que lhe deu a Lei n.º 1794, de 11 de dezembro de 2015, e que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais – OS, para as atividades relacionadas à área de saúde, e dá outras providências".

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, a Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua xxxxxxxxx Sessão xxxxxxxxxx, da xxxxxxxx Sessão Legislativa da Décima Terceira Legislatura, realizada em xx de xxxxxxxx de 2021, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo primeiro do Artigo 9º da Lei nº 1.398, de 12 de maio de 2008, **com a redação que lhe deu a Lei n.º 1794, de 11 de dezembro de 2015,** passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9.º (...)
§ 1º. Os resultados atingidos com a execução do plano operativo, que faz parte integrante do contrato de gestão, serão analisados, periodicamente, por comissão de monitoramento e avaliação, cujo cumprimento da execução terá a supervisão desta comissão, sendo a mesma composta por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, e constituída por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros de servidores ocupantes

de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração pública municipal, a qual deverá conter, no mínimo, **3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde; 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Finanças; 1 (um) representante e (1) suplente da Secretaria de Administração, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicados pelo Gabinete da Prefeita, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicados pela Secretaria de Governo e 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente indicados pelo Conselho Municipal de Saúde de Praia Grande**, com nomes aprovados em Plenária, sendo que a comissão constituída deverá emitir relatórios específicos a serem encaminhados às respectivas autoridades constituídas e aos órgãos de controle interno e externo do Município, conforme legislação vigente. (NR)

Art. 2º Fica criada a "Seção VII – Da Intervenção", inserido artigo 18-A e seus respectivos parágrafos, na Lei nº 1.398, de 12 de maio de 2008, que terão a seguinte redação:

Seção VII
Da Intervenção

Art. 18-A - Na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão, poderá o Município assumir a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter adequado e imediato atendimento do serviço médico e hospitalar à população.

§ 1º - A intervenção será feita através de Decreto do Prefeito Municipal, que indicará a modalidade, o interventor e mencionará os objetivos, limites e duração, a qual não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - Decretada a intervenção, o Chefe do Executivo Municipal, à quem compete supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do

Contrato de Gestão deverá, em 30 (trinta) dias contados da publicação do ato respectivo, instaurar procedimento administrativo visando apurar as causas determinantes da medida, e definir responsabilidades, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 3º - Cessadas as causas determinantes da intervenção, e não constatada culpa dos gestores, a Organização Social retomará a execução dos serviços.

§ 4º - Comprovado o descumprimento desta Lei ou do Contrato de Gestão, será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, com a reversão do serviço ao Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 5º - Enquanto durar a intervenção, os atos praticados pelo interventor deverão seguir todos os princípios constitucionais e procedimentos legais que regem a Administração Pública Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos XX de XXXXX de 2021, ano quinquagésimo quinto da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro

Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXX de XXX.

Rosely Tamasiro

Secretária Municipal de Administração